

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024

PROCESSO Nº: 72031.002537/2024-33

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DO TURISMO**, órgão inscrito no CNPJ nº. 05.457.283/0002-08, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco U - 2º e 3º andares, Brasília, Distrito Federal, CEP 70065-900, doravante denominado **MTur**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Turismo, **CELSO SABINO**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 14 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2023, domiciliado nesta Capital; e a **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. **08.946.006/0001-68**, sediada na cidade de João Pessoa/PB, CEP: 58.039-010, doravante denominada PBTUR, neste ato representada por seu Dirigente, senhor **FERDINANDO JOSÉ LUCENA DE MEDEIROS**, residente no município de João Pessoa/PB; doravante denominados **PARTÍCIPES**, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI MTUR nº. 72031.000151/2024-97 em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Lei nº 11.771, 17 de setembro de 2008, e Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010 e da PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.605, DE 14 DE MARÇO DE 2024, no que couber, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de trabalho conjunto para realizar o planejamento, a gestão e execução da 1ª edição do "Feirão do Turismo Conheça o Brasil", iniciativa do Ministério do Turismo em parceria com o Conselho Nacional do Turismo, que visa conceder descontos ou vantagens especiais, e condições exclusivas de pagamento, de passagens aéreas, pacotes de viagem, hospedagem, passeios turísticos e cruzeiros, como forma de movimentar o turismo no Brasil na baixa temporada.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1 Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. disponibilizar as informações referentes às ações que estejam no elenco das competências de cada Partícipe visando acompanhar e validar o cumprimento das mesmas pelos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- f. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- g. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- h. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- k. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l. promover o intercâmbio de dados, informações e estudos necessários à execução do objeto deste instrumento, resguardadas as determinações de salvaguarda de assuntos sigilosos;
- m. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- n. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- o. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.